



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 137 de 2023



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 185 DE 2023.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37 e 39, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 137 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei visa instituir, mediante imprescindível autorização legislativa, o "PASSE SOCIAL" no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, almejando atender de maneira abrangente às famílias inscritas no Cadastro Único, desempregados e usuários dos serviços públicos domiciliados em Mogi Mirim.

O propósito fundamental desta iniciativa é assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam deslocar-se em busca de meios de subsistência e apoio junto às instituições públicas e privadas. Ademais, visa proporcionar condições similares de deslocamento para os desempregados que não recebem o auxílio-desemprego, garantindo, para todos os beneficiários, as medidas de segurança necessárias, promovidas pela empresa de transporte coletivo urbano.

O benefício do "PASSE SOCIAL" será concedido de forma criteriosa e em conformidade com parâmetros pré estabelecidos pela Lei.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 137 de 2023



Concede-se o benefício aos que estejam com o cadastro devidamente atualizado, em estrita observância ao regramento do Cadastro Único, como medida para direcionar o auxílio aos grupos mais necessitados e em situação de vulnerabilidade.

Abrange-se os desempregados que, por qualquer razão, não estejam contemplados pelo auxílio-desemprego e estejam devidamente cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), visando apoiar esse segmento da população na busca por oportunidades de trabalho.

Destina-se o benefício aos cidadãos que dependem do transporte coletivo para acessar os serviços públicos, garantindo a mobilidade necessária para o pleno exercício de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Ressalta-se que esta proposta, além de atender a uma demanda social premente, alinha-se aos princípios da justiça social e à promoção de condições equitativas no acesso ao transporte coletivo urbano.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da presente matéria, é imperativo ressaltar, de maneira preliminar, a ausência de óbices jurídicos que possam obstruir a tramitação da propositura em tela. O projeto destaca-se pela inexistência de quaisquer máculas à luz dos preceitos constitucionais.

Iniciando a avaliação sob a perspectiva constitucional, evidencia-se que a presente proposta se encontra estritamente vinculada à competência legislativa do Município, em estrita consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de matéria de interesse local, reforçando, assim, a legitimidade e pertinência da proposição no âmbito municipal.

No tocante à iniciativa do projeto, observa-se que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. Sendo de autoria do Poder Executivo, respeita a iniciativa privativa prevista no artigo 51, inciso IV, da mencionada Lei Orgânica. Dessa forma, afasta-se a existência de vícios de iniciativa, mantendo-se a proposta em estrita conformidade com as normativas constitucionais e orgânicas vigentes.

No que concerne ao aspecto gramatical e lógico, destaca-se a observância rigorosa às regras ortográficas e técnicas legislativas. A redação do projeto demonstra clareza e coesão, atendendo, portanto, aos requisitos fundamentais de uma proposição legislativa.

Quanto ao interesse social, verifica-se que o projeto propõe a continuidade e prorrogação de um programa destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 137 de 2023



iniciativa resguarda a função social do Município, promovendo a assistência necessária aos cidadãos mais necessitados.

No que tange ao aspecto financeiro, a documentação apresentada aos autos corrobora a existência de dotação orçamentária suficiente para a continuidade do programa. Isso ocorre em plena consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conferindo respaldo financeiro à viabilidade e sustentabilidade da proposta em análise.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto em tela não apresenta óbices que comprometam sua tramitação, sendo isento de vícios materiais, de iniciativa ou ilegalidade. Assim sendo, recomenda-se veementemente a aprovação da presente proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente CJR/Relator



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 137 de 2023



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37 e 39 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 137 de 2023



Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 13X9-6175-7C0N-7Z69



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=13X961757C0N7Z69>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 13X9-6175-7C0N-7Z69

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 13X9-6175-7C0N-7Z69